MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº 401/2014 – DG/MP
CONTRATO nº 122/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO, C.N.P.J. n. º 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado pelo Doutor Doutor *SÉRGIO TURRA SOBRANE*, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro *RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.*, C.N.P.J. nº 39.043.765/0001-44, estabelecida na Júlio Parigot, 522, Vila Antonieta, São Paulo – SP, CEP 03478-007, neste ato representada pela Senhora *MARTA MARIA BERNI*, RG nº 14.404.627-1, CPF nº 152.715.598-66, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente avença a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em equipamentos individuais, instalados em dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizados na Frederico Steidel, nº 120, Vila Buarque, São Paulo - SP, conforme Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente licitação é o de *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*.

CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA*, pelo presente termo, compromete-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecidos no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

Folhas n.º 334
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 - Durante a vigência do Contrato, os equipamentos objeto desta avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destina.
4.2 - A *CONTRATADA* garantirá a execução dos serviços pelo prazo contratual, e responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento de todo o objeto contratado, conforme especificação dos serviços, nos termos deste instrumento.
4.3 - A *CONTRATADA* deverá utilizar-se de empregados devidamente registrados, mantendo à disposição do *CONTRATANTE* as respectivas documentações, compostas de testes de avaliação profissional e atestados médicos previstos na legislação em vigor, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.
4.4 - Fica facultado ainda ao *CONTRATANTE*, solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer empregado, ao seu exclusivo critério, cabendo à *CONTRATADA*, neste caso, promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, sem prejuízos da continuidade do serviço até a efetiva substituição.
4.5 - A *CONTRATADA* observará e instruirá seus empregados a obedecerem às normas que disponham sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta moral e profissional, os quais deverão apresentar situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares.
4.6 - A *CONTRATADA* fornecerá aos seus empregados uniformes, ferramentas e equipamentos de segurança para o trabalho, na conformidade com suas necessidades, sem os quais os mesmos poderão ser considerados incompatíveis para o trabalho.
4.7 - A *CONTRATADA* executará os serviços com o pessoal de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e ferramental apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança para o trabalho. Os serviços serão sempre realizados de modo a causar o mínimo de interferência com a operação do prédio e seus ocupantes ou usuários.
4.8 - A *CONTRATADA* empregará, nos serviços aqui descritos, pessoal técnico especializado, os quais deverão portar, obrigatoriamente, carteira de identificação, quando nas dependências do CONTRATANTE.
4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para os serviços contratados, funcionários portando uniforme e com a identificação necessária, para manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema de ar condicionado central, executando os procedimentos estabelecidos pelos fabricantes e em condições normais de funcionamento.
4.10 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATADA, proveniente da utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos, será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito ao CONTRATANTE, através da ficha de Assistência Técnica da CONTRATADA.
4.11 - Caracterizada a necessidade da manutenção a ser efetuada nas oficinas da CONTRATADA, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e devolução dos equipamentos, bem como pelo ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 17 de dezembro de 2014, com término previsto para o dia 16 de dezembro de 2015.
5.2 – Findo o prazo acima, por expressa vontade entre as partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo por escrito: o *CONTRATANTE*, por ofício assinado pela autoridade competente e a *CONTRATADA* mediante correspondência protocolada na Área de Comunicações Administrativas do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
6.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), onerando os recursos do elemento 339039-80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, da UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ 1.000,00 (mil reais) para o presente exercício, e o restante à conta das dotações orçamentárias a serem consignados no orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a *CONTRATADA* encaminhará ao agente fiscalizador, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, do serviço prestado no período a que o pagamento se referir e demais documentos solicitados.
8.2 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

8.2.1 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;
b) Arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
c) Protocolo de envio do documento da alínea "b" (anterior), através do canal da Conectividade Social;
d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);
e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.
8.2.2 - Os documentos descritos nas alíneas "b" e "c", deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.
8.2.2.1 - Para a liberação do primeiro pagamento, a *CONTRATADA*, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste Pregão, devidamente recolhido junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.
8.2.3 - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "8.2.1" – enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.
8.3 -O Ministério Público, através do agente fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite, providenciando sua remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.
8.4 -Nos termos e prazos legalmente previstos, o Ministério Público procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da Contratada, e recolherá a importância retida, em nome da Contratada, nos termos da legislação vigente.
8.5 - Se a legislação municipal em vigor assim previr, o Ministério Público poderá reter, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o percentual aplicável do valor tributável referente aos serviços prestados pela Licitante vencedora, indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, destacando-se o valor das deduções de sua base de cálculo, sob pena da retenção incidir sobre o preço total dos serviços faturados;
8.6 -A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados neste capítulo, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.
8.7 -No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 8.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Secretaria Geral

AT/DG-slb

9.1 -Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a *CONTRATADA* depositou junto ao *CONTRATANTE*, a título de garantia contratual, a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do disposto no parágrafo 1° do artigo 56, da Lei federal n° 8.666/93, com suas alterações.
9.2 - As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo 4° do artigo 56, da Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações.
9.3 -O *CONTRATANTE* poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela *CONTRATADA*.
9.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

10.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.
10.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
10.3 -Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5° do artigo 1° da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.
10.4 -Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 11ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, os quais caberá a verificação da qualidade e rentabilidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.
11.2 -Toda a qualquer irregularidade encontrada pela *CONTRATADA*, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos, será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao CONTRATANTE, por meio de cópia da Ficha de Assistência Técnica.

CLÁUSULA 12ª- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA, deverá indicar, formalmente, no ato de assinatura

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e, ainda, ser o intermediário constante das comunicações entre as partes. A eventual substituição deste Agente Fiscalizador deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

12.2 -Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 -Responsabilizar-se integramente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com as normas da ABNT, NBR 13971, complementada pela Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

12.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5 - Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

12.6 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhado elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.7 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

12.8 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

12.9 - Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao CONTRATANTE. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da CONTRATADA.

12.10 -Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE por força deste Contrato.

12.11 -Por ocasião dos procedimentos de manutenções, os funcionários deverão apresentar-se uniformizado, identificandos através de crachás, com fotografia recente.

12.12 -Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.13 -Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulada incorreta dos equipamentos.

12.14 -Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

seu Contrato Social.
12.15 - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, "n" da Resolução CNMP n.º 86, de 221 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico engdg@mpsp.mp.br, preferencialmente no formato Excel, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra com seus respectivos números de CPF, cargo e atividade exercida e local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 13ª- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o *CONTRATANTE* obrigar-se-á:
13.1 - Proporcionar à *CONTRATADA*, todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, para realização dos serviços constantes desta avença.
13.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
13.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
13.4 - O *CONTRATANTE*, designará funcionário para desempenhar a função de Agente Fiscalizador administrativo deste Contrato, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho dos serviços contratados, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao Contrato e, ainda, ser o intermediário constante das comunicações entre as partes.

CLÁUSULA 14ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 046/14, cuja homologação e adjudicação, por despacho do Senhor Diretor-Geral, encontram-se às fls. 368/369 do Processo n.º 401/2014 – DG/MP.

CLÁUSULA 15ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

15.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da *CONTRATADA*, não mantendo o *CONTRATANTE* qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.
15.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da *CONTRATADA* contra o *CONTRATANTE*, aquela assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Nacional de Seguro Social – INSS, que se refiram a empregado(s) da *CONTRATADA* à disposição do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA 16ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65 § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) N° 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
17.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e/ou dos pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 10° e se § único, ambos do ATO (N) n° 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 18ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

18.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão n° 046/14 e à Proposta da *CONTRATADA*, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.
18.2 - Aplicam-se, a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

MARTA MARIA BERNI
RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003
Publicado no D.O.E. de 19/3/2003 – Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

AT/DG-slb

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas nº 393
MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral